DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1195/2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de ***R$ 1.320.000,00*** (um milhão e trezentos e vinte mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
		ADMINISTRATIVO	
21	3.1.90.11.00	Pessoal Civil	114.000,00
22	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	35.000,00
32	3.390.46.00	Auxilio alimentação	7.000,00
		SUBTOTAL	**156.000,00**
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
50	3.1.90.11.00	Pessoal Civil	55.000,00
51	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
59	3.3.90.32.00	Material e medicamentos	5.000,00
65	3.390.46.00	Auxilio alimentação	9.000,00
		SUBTOTAL	**89.000,00**
		SAÚDE	
86	3.1.90.11	Pessoal Civil	270.000,00
98	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.900,00
93	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	91.500,00
94	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	26.000,00
108	3.390.39.00	O.S.T. Pessoa Jurídica	20.000,00
115	3.3.90.46.00	Auxilio alimentação	36.000,00
		SUBTOTAL	**447.400,00**
		ENSINO 10%	
141	3.1.90.11.00	Pessoal Civil	350.250,00
142	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	109.350,00
143	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	1.500,00
152	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

		SUBTOTAL	**516.100,00**
		TRANSPORTE DE ALUNOS	
156	3.1.90.11.00	Pessoal Civil	61.000,00
157	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
158	3.1.90.16	Outras Despesas variáveis	10.000,00
		SUBTOTAL	**91.000,00**
		BIBLIOTECA	
289	3.1.90.11.00	3.1.90.11.00 Pessoal Civil	2.500,00
290	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1.500,00
		SUBTOTAL	**4.000,00**
		EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
302	3.1.90.11.00	Pessoal Civil	11.500,00
303	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.500,00
304	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	500,00
310	3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	2.000,00
		SUB-TOTAL	**16.500,00**
		TOTAL	**1.320.000,00**

ARTIGO 2º. Para cobertura das suplementações constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em 31/12/2019.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de dezembro de 2.019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1194/2019

"Dispões sobre abertura de crédito adicional suplementar"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
22	31901300	Administrativo- Obrigações Patronais	10.000,00
27	33903000	Administrativo- Material de Consumo	10.000,00
29	33903900	Administrativo- Outros serv. De terceiros- Pessoa Jurídica	20.000,00
50	31901100	Assistência Social- pessoal Civil	30.000,00
51	31901300	Assistência Social- Obrigações patronais	10.000,00
93	31901300	Saúde- Obrigações Patronais	50.000,00
103	33903000	Saúde- material de Consumo	10.000,00
115	33904600	Saúde- Auxilio Alimentação	40.000,00
141	31901100	Ensino Fundamental- Pessoal Civil	35.000,00
142	31901300	Ensino Fundamental- Obrigações Patronais	15.000,00
146	33903000	Ensino Fundamental- Material de Consumo	10.000,00
148	33903000	Ensino Fundamental- material de Consumo	5.000,00
150	33903000	Ensino Fundamental- Outros Ser. Terceiros. Pessoa Jurídica	10.000,00
152	33904600	Ensino Fundamental- Auxilio Alimentação	30.000,00
302	31901100	Educação Física e Desportos- Pessoal Civil	5.000,00
303	31901300	Educação Física e desportos- Obrigações Patronais	2.000,00
304	31901600	Educação Física e Desportos- Outras Despesas variáveis	500,00
		TOTAL	**292.500,00**

Artigo 2º- Para cobertura das suplementações constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em 31/12/2019.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 06 de novembro de 2.019

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
RG: 14.594.904-7
CPF: 056.064.258-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1193/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

APRESENTA a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 20.416.000,00, (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), conforme Anexos.**

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 13.613.600,00(TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.802.400,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	1.115.500,00
1200-Receita de Contribuições	R$	60.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	70.050,00
1600-Receita de Serviços	R$	20.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	21.663.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

1900-Outras Receitas Correntes	R$	124.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		**R$ 23.053.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....		**R$ - 3.131.000,00**
(+) Receitas de Capital.....	R$	494.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		**R$ 20.416.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$	1.051.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	19.365.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 20.416.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais		R$ 10.113.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	9.173.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos		R$ 1.020.000,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....		R$ 110.000,00
Total do Orçamento		**R$ 20.416.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 20.416.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 -	Legislativa.....	R$	1.055.500,00
04 -	Administração.....	R$	2.910.500,00
08 -	Assistência Social.....	R$	1.491.000,00
10 -	Saúde.....	R$	5.311.400,00
12 -	Educação.....	R$	6.083.600,00
13 -	Cultura.....	R$	61.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

15 -	Urbanismo.....	R$	2.632.000,00
20 -	Agricultura.....	R$	513.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R$	246.500,00
28 -	Encargos Especiais.....	R$	1.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R$	110.000,00
	Total do Orçamento.....	**R$**	**20.416.000,00**

POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R$	1.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R$	175.000,00
3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	7.261.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R$	2.178.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis – Pessoal Civil.....	R$	297.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R$	200.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R$	388.500,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil.....	R$	145.500,00
3.3.90.18,00	Aux.Financeiro a Estudantes.....	R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R$	3.465.500,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.....	R$	10.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R$	180.500,00
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal..... R$	R$	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Física.....	R$	53.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....	R$	3.081.000,00
3.3.90.40.00	Serv. Tec. Da Informação e Comunbicação	R$	160.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação.....	R$	1.496.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R$	140.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P.Fisica.....	R$	51.500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R$	663.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat.Permanente.....	R$	264.500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de.Imóveis.....	R$	92.500,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	110.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO.....	**R$**	**20.416.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:..... R$ 20.416.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI- A transferir, remanejar, suplementar e transpor total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII- Para fins do disposto no art. 16, § 3.°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 6º-Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2018 a 2021 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2019.

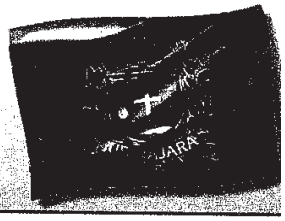
Artigo 7º- Esta Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 06 de novembro de 2.019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1192/2019.

"Dispõe sobre autorização para complementar o Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas , Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade- APAE-Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Duartina até o valor de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) , entidade estabelecida a Rua Dona Rima Simão, nº 10, Duartina-SP CNPJ: 48.372.627.0001-08, durante o exercício de 2.019.

Artigo 2º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara,23 de Outubro de 2.019..

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1191/2019.

"Dispõe sobre criação de ficha de despesa e abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria Econômica	Fonte recurso	Valor R$
325	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Sind Serv. Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos.	33909100	Próprio	30.000,00
	TOTAL			**30.000,00**

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 23 de Outubro de 2.019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº1190/2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial , conforme demonstrativo abaixo:

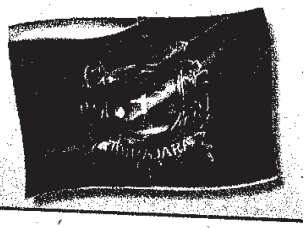
Ficha	Setor	Categoria Econômica	Fonte recurso	Valor R$
024	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Vera Lucia Mendonça Vilas Boas	33909100	Próprio	17.003,10
	TOTAL			**17.003,10**

Artigo 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 23 de Outubro de 2.019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1206/2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa, conforme demonstrativo abaixo:

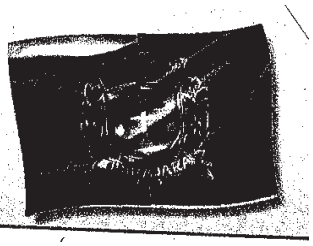
Ficha	Setor	Categoria Econômica	Fonte recurso	Valor R$
298	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Fernando Kid Gon Gonçalves dos Santos	33909100	Próprio	3.768,33
	TOTAL			3.768,33

Artigo 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de Março de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1205 /2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.031,00(Quarenta e seis mil e trinta e um reais)Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Amanda Marina de Faria Ripeer***	33909100	Próprio	3.834,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Janaina Medeiros Selesnevas***	33909100	Próprio	8.808,00
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Andressa de Conti Grillo Teixeira***	33909100	Próprio	15.589,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Telma Joli Nunes***	33909100	Próprio	14.014,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Marcia Gonçalves da Silva***	33909100	Próprio	3.786,00
		TOTAL		**46.031,00**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de Março de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1204/2020.

"AUTORIZA O MUNICÍCIO DE UBIRAJARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO MESQUITA FILHO" – UNESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Convênio com a ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO MESQUITA FILHO" - UNESP***, inscrita no CNPJ nº 48.031.918/0028-44 – FILIAL BAURU-SP, com a finalidade de cofinanciar a educação do livro intitulado *"Inovação educacional e formação de professores: a experiência contemporânea dos municípios de Duartina e Ubirajara"*, fruto do projeto de extensão universitária "Formação lúdica de equipes escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para a BNCC II", executado com docentes da rede de ensino deste município.

Artigo 2º. O montante utilizado para a celebração do Convênio fica estimado para o exercício de 2020 em R$ 3.000,00 (três mil Reais), que será transferido à Universidade.

Artigo 3º. As demais condições do Presente Convênio serão formalizadas em instrumento próprio.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário e nos limites da lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 05 de Março de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1203/2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NO SUBSIDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 4,31%, (quatro vírgula trinta e um por cento) , no subsidio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1202/2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido a revisão geral anual de 4,31%, (quatro vírgula trinta e um por cento) , aos servidores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1201/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 9.529,98 (Nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

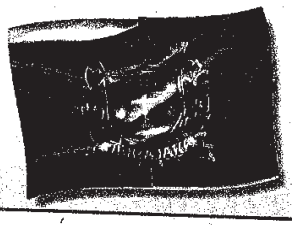
Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Camila Anzolin Gimenes Lopes***	33909100	Próprio	9.529,98
		TOTAL		**9.529,98**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº. 1200/2020

"Dispõe sobre a equiparação do salário mínimo nacional, do salário base dos agentes comunitárias de saúde e dos agentes de combate às endemias, e sobre a concessão de vale alimentação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

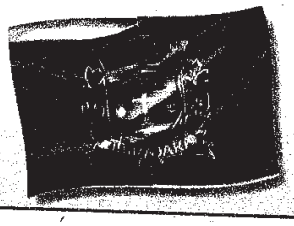
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o menor salário do funcionalismo público municipal ao salário mínimo nacional no importe de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias desta municipalidade ao salário base da categoria, editado através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, no importe de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1176/2019, que passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2º.** Os funcionários públicos municipais, em atividade, que recebem salários até o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) receberão a título de vale alimentação o importe de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido."

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

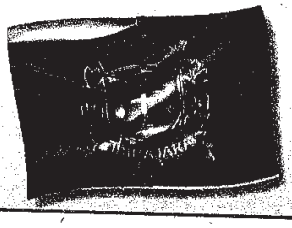
Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

P. M. de Ubirajara, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1199/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 8.277,71 (Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

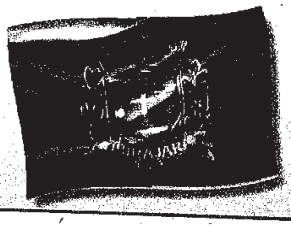
Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
298	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Lyra Zwicker Sociedade Individual de Advocacia***	33909100	Próprio	8.277,71
		TOTAL		**8.277,71**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de Fevergiro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº. 1198/2020

"DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

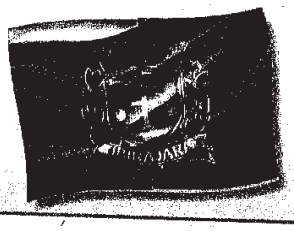
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial no percentual de 4,11 % a todos os funcionários públicos municipais de Ubirajara, excetuando-se aqueles integrantes ao quadro do magistério e de suporte e apoio da educação municipal, cujo reajuste ocorrerá nos termos específicos desta lei, com base no Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2020, conforme artigo 2º desta lei.

ARTIGO 2º. Com base no Piso Nacional do Magistério e de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, item I do Anexo IV do Plano de Carreira dos Funcionários Efetivos/Tabela de Evolução e da Lei nº. 903/2010, e suas posteriores alterações, temos os seguintes valores da hora/aula para os ocupantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Ubirajara.

I	II	III	IV	V	VI

Sendo:



I. R$ 14,43: valor da hora/aula para profissionais com Ensino Médio (Magistério);
II. R$ 15,06: valor da hora/aula para profissionais com Licenciatura Plena;
III. R$ 15,72: valor da hora/aula para profissionais com Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas;
IV. R$ 16,45: valor da hora/aula para profissionais com Especialização (Latu Sensu) com no mínimo 360 horas;
V. R$ 17,17: valor da hora/aula para profissionais com Mestrado (Stricto Sensu);
VI. R$ 18,03: valor da hora/aula para profissionais com Doutorado (Stricto Sensu).

§ 1º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no *caput* deste artigo, teremos o seguinte quadro com o salário base da categoria, a saber:

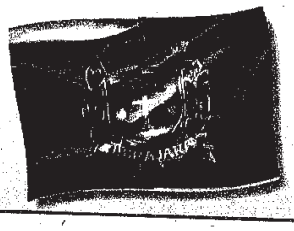
CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL

§ 2º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no *caput* deste artigo, e com fulcro no § 2º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, com salário base da categoria, para as funções e cargos de coordenação ou suporte pedagógico à docência, a saber:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL/R$

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



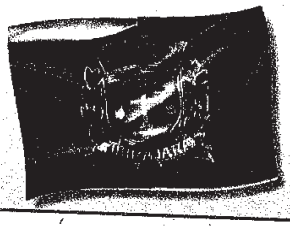
ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº. 1197/2020

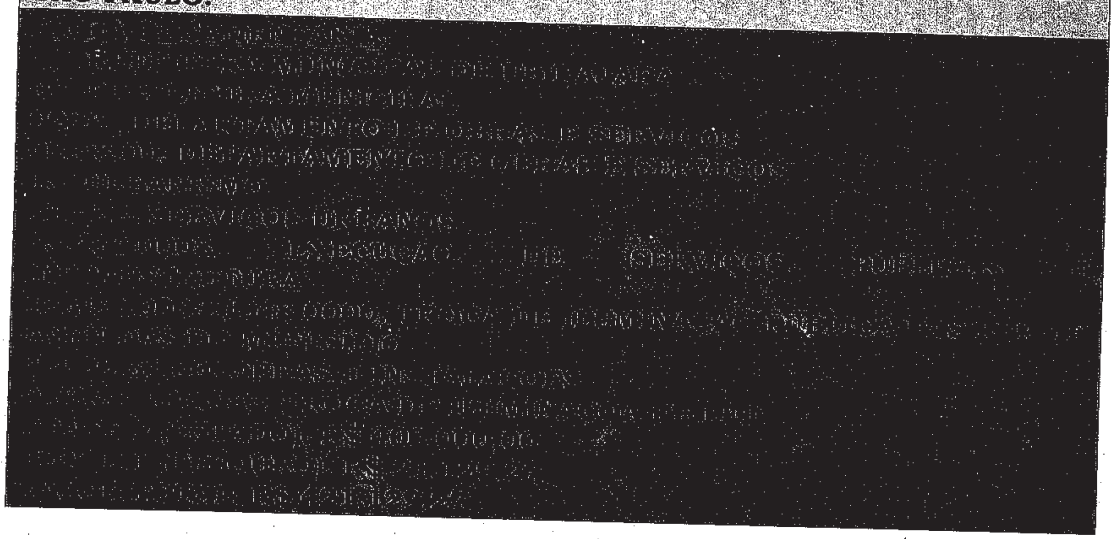
"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

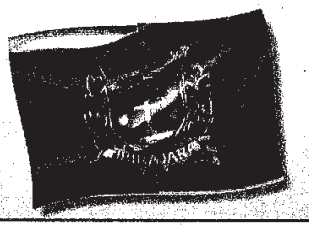
ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020 desta municipalidade, nos termos estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 2º. Os créditos adicionais especiais a serem abertos correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2020:

OBJETO: TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
CONVÊNIO Nº. 767/2019, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



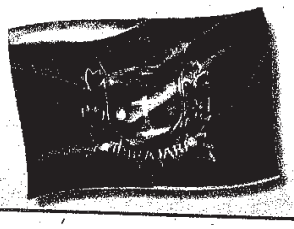
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO BAIRRO AREIA BRANCA

CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA – TROCA DE ILUMINAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO NO CENTRO DA CIDADE.

CONVÊNIO Nº. 1085/2019, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

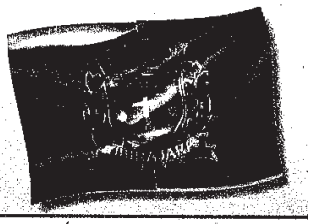
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALERIA CELULAR DUPLA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PROLONGAMENTO DA RUA RUBENS ALVES DE OLIVEIRA ATÉ A RODOVIA UBIRAJARA/DUARTINA.
CONVÊNIO Nº. 5783/2018, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO AREIA BRANCA.
CONVÊNIO Nº. 1191/2018, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

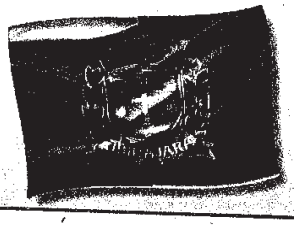
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA JOÃO BOCARDI.
CONVÊNIO Nº. 867394/2018, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO AREIA BRANCA.
CONVÊNIO Nº. 867402/2018, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL.

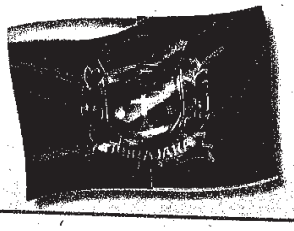
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.
CONVÊNIO Nº. 885747/2019, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE UBIRAJARA.
CONVÊNIO Nº. 8884232/2019, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ARTIGO 3º. Os objetos dos créditos adicionais especiais abertos serão incluídos automaticamente na LDO 2020 e PPA 2018/2021 desta municipalidade, visando regularizar estes instrumentos orçamentários e de planejamento da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1196/2020

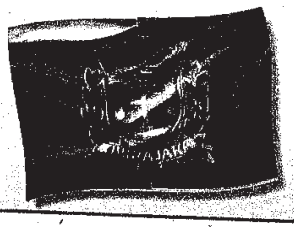
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E EFETUAR REPASSES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA**, estabelecida a Rua Dona Rima Simão, nº 10, município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.372.627.0001-08, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), durante o exercício de 2.020.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, estabelecida a Avenida João Bocardi, nº 420, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.023/0001-00, até o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), sendo: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para manutenção, e, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para desenvolvimento dos programas sociais: Espaço meio Aberto, Pró

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Jovem, PAIF e outros que por ventura vier à entidade celebrar durante o exercício de 2.020.

ARTIGO 3º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade, sempre nos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.020.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 10 de janeiro de 2.020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP-17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1224/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 12.443,35 (Doze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Ana Laura Lyra Zwicker	6.452,26
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Ana Laura Lyra Zwicker	4.849,84
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- GUSTAVO SAUNITI CABRINI	392,37
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- GUSTAVO SAUNITI CABRINI	748,88
		-TOTAL	**12.443,35**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 22 de setembro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI N 1223/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 94.387,25(Noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Sabrina da Silva Alves***	33909100	Próprio	14.748,12
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais-**Aparecido Porfirio**	33909100	Próprio	15.519,60
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Wandy Soares Correa**	33909100	Próprio	7.847,32
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **David Henrique Dalanora**	33909100	Próprio	14.979,54
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Rosineire Souza de Oliveira Tavares**	33909100	Próprio	11.975,35
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Rita de Cassia Rodrigues Rolla Anzolin**	33909100	Próprio	29.317,32
		TOTAL		**94.387,25**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 22 de setembro de 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1222/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 39.345,94(Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

, conforme demonstrativo abaixo:

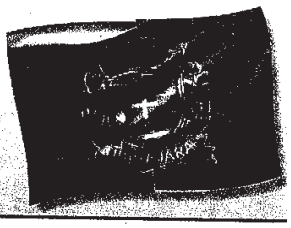
Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Luciana da Silva***	33909100	Próprio	17.154,40
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Benedito Francisco de Lima**	33909100	Próprio	22.191,54
25	TOTAL			**39.345,94**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 09 de setembro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1221/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 8.321,79 (Oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Ana Laura Lyra Zwicker	8.321,79
		SUB-TOTAL	**8.321,79**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 09 de setembrode 2020.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1220/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 23.387,77 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	4.016,16
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	6.271,58
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	10.830,00
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	1.837,03
298	33909114	Igor Vicente de Azevedo	433,00
		TOTAL	**23.387,77**

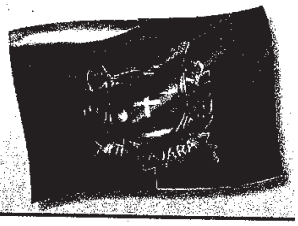
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara,18 de Agosto de 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1219/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 173.316,77(Cento e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Sebastiana Aparecida de Fatima Pinheiro***	33909100	Próprio	24.064,99
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Glacieli Bordim**	33909100	Próprio	8.353,19
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Josiane de Oliveira Ferrari**	33909100	Próprio	12.105,55
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Alcione Gomes Briquesi**	33909100	Próprio	18.019,69
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Luiz Paulo Ramos Soares Correa**	33909100	Próprio	9.667,14
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Rosimeire Aparecida Leite**	33909100	Próprio	10.017,51
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Leila Alvim Bordim**	33909100	Próprio	25.086,36
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Leila Rodrigues Moraes**	33909100	Próprio	24.754,28
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Claudete Bonini**	33909100	Próprio	5.878,40
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Leila Rodrigues de Moraes**	33909100	Próprio	16.000,00
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Valdeir Xavier de Oliveira**	33909100	Próprio	8.660,02
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Ana Claudia da Silva Martins**	33909100	Próprio	10.709,64
25	TOTAL			**173.316,77**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N 1218/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 107.960,76(Cento e sete mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Aparecida de fatima Luz Monteiro***	33909100	Próprio	16.643,92
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais-**João Lopes**	33909100	Próprio	17.449,99
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Eufrásio Antônio da Silva**	33909100	Próprio	25.369,98
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Dilma Rosa Briquezi da Silva**	33909100	Próprio	17.229,25
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Maurilio dos Santos**	33909100	Próprio	9.015,87
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **José Carlos Garcia**	33909100	Próprio	9.099,58
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Salvador Ramos**	33909100	Próprio	13.152,17
		TOTAL		**107.960,76**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de agosto de 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1217/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 3.879,02 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e dois centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini	832,28
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini	872,48
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini	1.268,49
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- João Luiz Lucio da Silva	454,98
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- João Luiz Lucio da Silva	450,79
		SUB-TOTAL	**3.879,02**

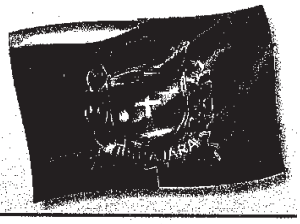
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de agosto de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Lei Nº 1216 /2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 95.000,00*** (noventa e cinco mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	FONTE	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
316	44905200	ESTADO	Aquisição de um veículo para coleta seletiva- recursos do FECOP	95.000.00
			TOTAL	95.000,00

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de Junho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1215 /2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 259.772,32***(duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) conforme demonstrativo abaixo:

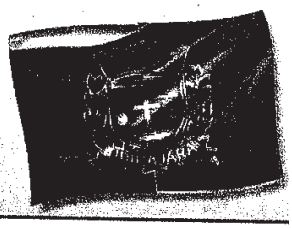
FICHA	GERAL FICHA Nº	FONTE	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
312	44905100	ESTADO	Constr. alambrado e vestiários campo de futebol areia branca	120.000,00
313	44905100	PRÓPRIO	Constr. alambrado e vestiários campo de futebol areia branca	19.800,45
314	44905100	ESTADO	Construção pista caminhada e revitalização Av. saudade	100.000,00
315	44905100	PRÓPRIO	Construção pista caminhada com revitalização na avenida da saudade	19.971,87
TOTAL				259.772,32

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de Junho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1214/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 3.664,60 (Três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	3.664,60
		TOTAL	**3.664,60**

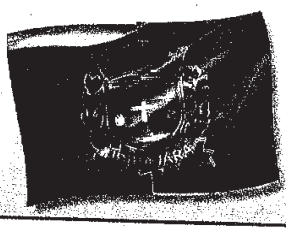
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de Junho de 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1213 /2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.926,76(Vinte e dois mil , novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavo), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Thais Aparecida Domingos***	33909100	Próprio	11.200,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais-**Irene Porfirio**	33909100	Próprio	11.726,76
		TOTAL		**22.926,76**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de Junho de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº1212-2020

"Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em nível máximo (40%) aos funcionários públicos que estão lotados no setor da saúde por motivo de risco biológico da COVID-19 e dá outras providências"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,,

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder em caráter precário, enquanto persistir o risco biológico do COVID 19 adicional de insalubridade no percentual de 40%- quarenta por cento) a todos os funcionários públicos que estiverem lotados ou exercendo suas funções no setor da saúde do Município.

Artigo 2°- O prazo de vigência desta lei sera regulamentado via Decreto do Executivo Municipal, tomando por base o risco biológico do COVID 19.

Art. 3º. As despesas decorrentes coma execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Ubirajara, 28 de Maio de 2020

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1211/2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 200.000,00*** (duzentos mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
311	44905100	Recapeamento asfáltico- Bairro Areia Branca	200.000,00
		TOTAL	200.000,00

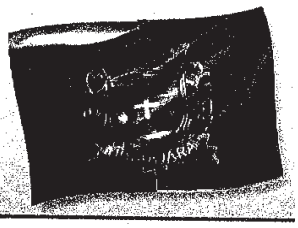
ARTIGO 2º. Recurso Estadual- Governo do Estado de São Paulo- Emenda Deputado Ricardo Madalena.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1210/2020.

"Dispõe sobre autorização para assinar Termo de Colaboração e efetuar repasse a entidades que especifica, e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas , Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade- **CASA ABRIGO " NOSSO LAR"- CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DUARTINA** até o valor de R$ 18.000,00(dezoito mil reais) , entidade estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119- Vila Duartina-SP, nº CNPJ: 05.265.462/0001-54, durante o exercício de 2.020.

Artigo 3º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Lei Nº 1209/2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 642.000,00***(seiscentos e quarenta e dois mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
168	44905200	Equipamento e material Permanente	642.000,00
		TOTAL	642.000,00

ARTIGO 2º. Recurso Federal, indicação Deputado Ricardo Izar.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1208/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 17.914,82 (Dezessete mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais-Lyra Zwicker Soc. Ind. De Advocacia	17.914,82
		TOTAL	**17.914,82**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Maio de 2020

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1207 /2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 52.516,86(Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavo), conforme demonstrativo abaixo:

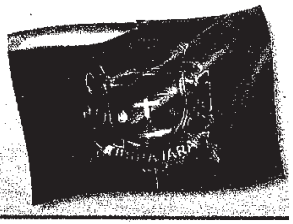
Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Rejane da Silva***	33909100	Próprio	25.080,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Maria Neusa de Araújo Moura***	33909100	Próprio	12.026,34
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Alexandra Cristina da Silva***	33909100	Próprio	15.410,52
		TOTAL		**52.516,86**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1232/2020.

"Estabelece o valor do subsídio do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R$ 2.404,00(dois mil, quatrocentos e quatro reais) e R$ 1.709,20(um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - O suplente, investido na função em caráter de substituição do Vereador titular, fará jus ao valor correspondente ao período que perdurar a substituição.

Art. 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou Extraordinária, sofrerá desconto no valor do subsídio mensal a que tiver direito, nas seguintes proporções:

a) – falta injustificada em Sessão Ordinária ensejará desconto de 15%(quinze por cento) sobre o subsídio mensal do período;

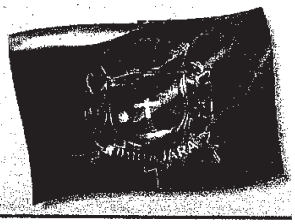
b) – falta injustificada em Sessão Extraordinária ensejará desconto de 05%(cinco por cento) sobre o subsídio mensal do período;

Art. 4º - Nos períodos de recesso parlamentar legislativo, o Presidente da Câmara e demais Vereadores farão jus ao pagamento integral do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2021.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



§2º - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 18ª Legislatura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 05 de novembro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1231/2020.

"Estabelece o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 18ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R$ 10.379,10(dez mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos) e R$ 2.157,72(dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

§2º - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 18ª Legislatura Municipal.

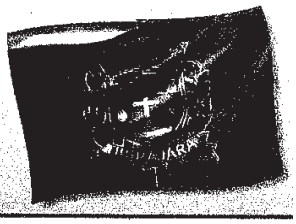
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 05 de novembro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1230/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 206,98 (Duzentos e seis reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS	206,98
		-TOTAL	**206,98**

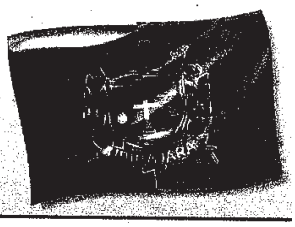
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de novembro 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1229 /2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 62.437,99(Sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Clarice de Souza Messias***	33909100	Próprio	1.379,90
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- **Sergio Aparecido de Moura**	33909100	Próprio	17.288,09
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- **Daiane Faria Morais**	33909100	Próprio	15.611,46
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- **Cibele Benedita de Oliveira**	33909100	Próprio	7.357,80
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- **Sebastião Aparecido Rodrigues**	33909100	Próprio	20.800,74
		TOTAL		**62.437,99**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de novembro 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1228/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 1.142,95 (Um mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Gustavo Sauniti Cabrini**	1.142,95
		TOTAL	**1.142,95**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara,27 de Outubro de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N 1227 /2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.082,55(Trinta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Josene Pereira de Souza***	33909100	Próprio	15.223,58
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais-**Andrea Carla Maia**	33909100	Próprio	22.858,97
		TOTAL		**38.082,55**

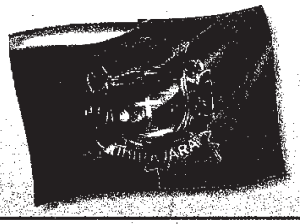
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 27 de outubro de 2020

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1226/2020, de 27 de Outubro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 21.794.450,00, (VINTE E UM MILHÕES, SETESCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROSCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Anexos.**

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 14.819.350,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOSCENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

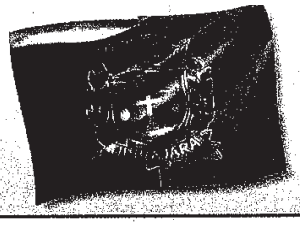
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.975.100,00 (SEIS MILHÕES, NOVESCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E CEM REAIS);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	1.130.500,00
1200-Receita de Contribuições	R$	60.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	70.450,00
1600-Receita de Serviços	R$	20.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	23.236.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	141.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TOTAL DA RECEITA BRUTA		**R$ 24.658.450,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....		**R$ - 3.362.000,00**
(+) Receitas de Capital.....	R$	498.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		**R$ 21.794.450,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$ 1.149.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$ 20.645.450,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 21.794.450,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 11.246.600,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 9.423.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	R$ 1.003.850,00
5 – Encargos Especiais	R$ 1.000,00
9 – Reserva de Contingência	
7 – Reserva de Contingência.....	R$ 120.000,00
Total do Orçamento	**R$ 21.794.450,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 21.794.450,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 -	Legislativa.....	R$	1.149.000,00
04 -	Administração.....	R$	3.093.350,00
08 -	Assistência Social.....	R$	1.476.500,00
10 -	Saúde.....	R$	5.498.600,00
12 -	Educação.....	R$	6.582.600,00
13 -	Cultura.....	R$	56.400,00
15 -	Urbanismo.....	R$	3.027.000,00
20 -	Agricultura.....	R$	436.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI- A transferir, remanejar, suplementar e transpor total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII- Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2018 a 2021 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2021.

Artigo 7º- Esta Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

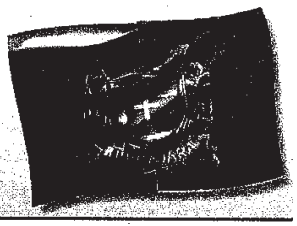
Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 27 de Outubro de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1225/2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Apresenta à Câmara Municipal de Ubirajara para apreciação, deliberação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

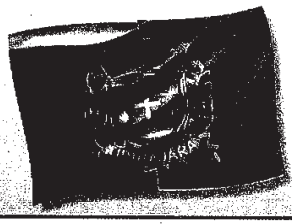
§ Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ART. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;



IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência ao Idoso;

VI - melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – assistência à Saúde;

VIII – assistência à Agricultura;

IX – assistência ao Desporto, lazer e Turismo;

X – assistência à Educação.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS

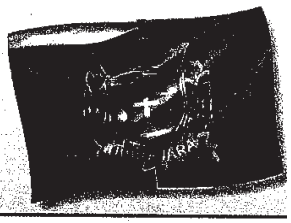
ANEXO II – PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS

ANEXO II A – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES;

ANEXO III – METAS FISCAIS;

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

ANEXO V – METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;



ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

COM ALIENAÇÕES DE ATIVOS

§ Único. - Os anexos de que trata esse Projeto de Lei são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ART. 5.º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

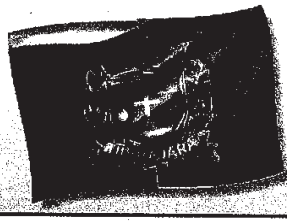
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021

ART. 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei Orçamentária de 2021.

ART. 7.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no



caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9º. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

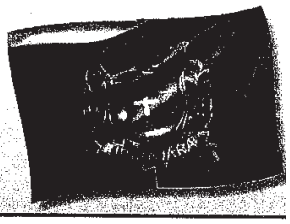
§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

ART. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ART. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:



I - Transferências financeiras à conceder através de Subvenções Sociais, Auxílios e ou Convênios para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

- Creche Monteiro Lobato;
- Associação do Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia;
- Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo;
- Hospital Amaral Carvalho de Jaú;
- Associação de Pais e Mestres da Rede Escolar Municipal;
- Hospital Santa Luzia de Duartina;
- Centro de Amparo ao Deficiente;
- Hospital São Lucas de Garça;
- Casa de Amparo e Proteção á Criança de Duartina;
- UNIVIDAS – Liga de Voluntários no Combate ao Cancêr de Ubirajara;
- As. De Pais e Amigos Excepcionais de Duartina.

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

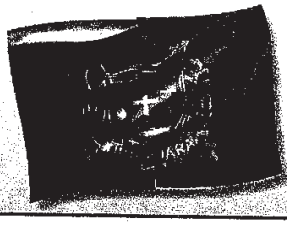
IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25 , de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e



II - atender passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

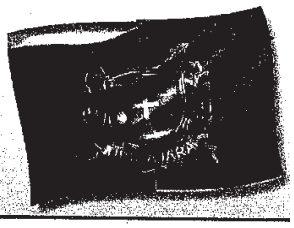
§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

ART. 19 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;



II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar, suplementar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei especifica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput";

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art.
22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V I- Garantindo pelo menos, um mínimo de 5% da receita tributária liquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalizante de adolescente; e 2% do FPM em atendimento a CF Art. 227, art. 7º inciso XXXIIII e art. 88, inciso I do ECA c/c e Lei 8.242/91.

ART. 24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 06 de outubro de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal